

**PORTARIA Nº 03/2022/NUPEMEC/TJCE**

DISPÕE SOBRE OS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, V, da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual compete ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos dos Tribunais de Justiça “incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos”;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará junto à Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM como instituição formadora, nos termos da Portaria nº 01/2019/ENFAM, de 11 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e uniformização de procedimentos referentes às etapas teórica e prática dos cursos de formação inicial de conciliadores e mediadores judiciais.

RESOLVE:

Art. 1º. Os Cursos de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais oferecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará compõem a habilitação básica para atuação de conciliadores e mediadores em demandas processuais e pré-processuais e serão fiscalizados e administrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, nos termos da Portaria de Credenciamento junto à Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

Art. 2º. Serão ofertadas pelo NUPEMEC/TJCE três modalidades de formação inicial, sendo eles o “Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais”, o “Curso de Formação de Mediadores Judiciais” e o “Curso de Formação de Conciliadores Judiciais”, todos elaborados com o mínimo de 40 horas/aula teóricas e 60 horas de estágio supervisionado em atendimentos de casos reais, nos termos da Resolução nº 125/2010 e do Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos, ambos do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução nº 06/2016 da ENFAM.

Art. 3º. Os cursos serão ministrados mediante codocência entre instrutores ou instrutores em formação com cadastro vigente no Cadastro Nacional de Instrutores da Justiça Consensual Brasileira (CIJUC) do ConciliaJud.

§1º: a codocência que trata o *caput* do presente artigo deverá seguir a ordem de no mínimo dois e no máximo quatro instrutores.

§2º: a participação do instrutor em turma do Curso de Formação de Conciliadores e Mediadores Judiciais importa no dever de orientação, acompanhamento e supervisão dos alunos durante as fases teórica e prática.

Art. 4º. A agenda dos cursos e o público alvo das formações seguirão prioritariamente o planejamento de formações anual, elaborado pelo NUPEMEC/TJCE.

Art.5º. Caso não haja disposição em contrário no edital do curso de formação, serão adotados os seguintes critérios para seleção dos candidatos inscritos:

I - As vagas serão destinadas prioritariamente a servidores e estagiários lotados nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará.

II - Havendo excedente de vagas, estas serão preenchidas, por ordem de inscrição e segundo as preferências abaixo:

- a) funcionários das extensões dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado do Ceará;
- b) servidores de outras unidades judiciárias;
- c) servidores de unidades administrativas;
- d) voluntários dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;
- e) conveniados de natureza diversa da alínea “a”;
- f) público externo.

Art. 6º. É facultado aos convenientes do TJCE formular pedido de formação para grupos específicos, o qual será objeto de análise pela Supervisão do Núcleo. Em caso de aprovação, os candidatos serão incluídos no calendário de formação devendo, quando da inscrição, apresentar a documentação constante no Edital.

Art. 7º. Para inscrição nos cursos o candidato deverá, no ato da inscrição, comprovar os seguintes requisitos:

- I - estar no gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 14, §1º, da Constituição Federal;
- II – o cumprimento das obrigações eleitorais;
- III– apresentar certidões dos distribuidores cíveis e criminais;
- IV – apresentar documento de identidade com foto, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de endereço.

§1: para as formações em mediação ou conciliação e mediação, além dos requisitos acima, o candidato deverá ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos e apresentar diploma de conclusão de curso de ensino superior em qualquer área há, pelo menos, dois anos, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

§2º: para inscrição no curso exclusivo de conciliação, o candidato deverá comprovar, além dos requisitos comuns aos dois cursos, que possui 18 (dezoito) anos ou mais e apresentar diploma de conclusão de curso de ensino superior ou declaração de matrícula referente ao 3º ano ou 5º semestre de qualquer curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação.



§3º: em se tratando de servidor, estagiário ou terceirizado vinculado ao Poder Judiciário, bem como profissional indicado por um dos convenientes em vagas de destinação exclusiva, o candidato deverá apresentar declaração assinada pelo chefe imediato autorizando sua inscrição, nos moldes do Anexo I da presente portaria.

§4º: o aluno que, no momento da inscrição, não proceder à juntada de todos os documentos requisitados no Edital, será prontamente excluído da seleção.

Art. 8º. Os alunos selecionados para a etapa teórica serão cadastrados no sistema ConciliaJud do CNJ na qualidade de conciliador ou mediador em formação, permanecendo nesta condição até a conclusão das duas etapas do curso de formação.

DA ETAPA TEÓRICA:

Art. 9º. As aulas teóricas das formações poderão ser realizadas nos formatos presencial, semipresencial ou virtual, conforme critério indicado no respectivo Edital.

Art. 10. Em se tratando de aulas teóricas à distância, em cursos virtuais ou semipresenciais, o aluno deverá acompanhar o conteúdo disponibilizado na plataforma *Midia Moodle*, do serviço de treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 11. Para aprovação, o aluno deverá concluir as atividades propostas alcançando, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento, e ter frequência de 100% nas aulas no caso do curso no formato integralmente presencial ou semipresencial, tornando-se apto a participar do estágio supervisionado.

Art. 12. As aulas presenciais e síncronas dos cursos realizados nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância poderão ser realizadas em quaisquer dias e horários, indicados previamente pelos instrutores e disponibilizados no Edital, podendo, inclusive, coincidirem com o expediente forense.

Art. 13. Concluída a fase teórica, o NUPEMEC/TJCE publicará em seu sítio eletrônico listagem contendo os alunos aprovados, indicando a data de início e final para a etapa prática.

Parágrafo único: o aluno não poderá participar do estágio supervisionado, enquanto não concluída a etapa teórica.

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO:

Art. 14. O aluno que for aprovado na etapa teórica estará apto a iniciar a prática, na qual deverá realizar um total de 60 (sessenta) horas de sessões de conciliação e/ou mediação de casos reais, nos seguintes quantitativos:

§1º: para cursos mistos de conciliação e mediação, o mínimo de 15 (quinze) sessões de conciliação, sendo 03 (três) na qualidade de observador, 05 (cinco) como coconciliador e 07 (sete) como conciliador, e 15 (quinze) sessões de mediação, sendo 03 (três) na qualidade de observador, 05 (cinco) como comediador e 07 (sete) como mediador, todas acompanhadas de relatórios no modelo disponibilizado no Anexo II, com a presença de ambas as partes ou seus representantes.

§2º: para cursos exclusivos de mediação, o mínimo de 15 (quinze) sessões na qualidade de mediador, 10 (dez) como comediador e 05 (cinco) como observador em mediação, acompanhadas de relatório, com a presença de ambas as partes ou seus representantes.

§3º: para cursos exclusivos de conciliação, o mínimo de 15 (quinze) sessões na qualidade de conciliador, 10 (dez) como coconciliador e 05 (cinco) como observador em conciliação, acompanhadas de relatório, com a presença de ambas as partes ou seus representantes.

§4º: A carga horária complementar deverá ser computada em sessões de conciliação ou mediação, a depender do tipo de formação, em qualquer função, com a presença de uma ou ambas as partes, dispensado o relatório nestes casos.

Art. 15. O estágio supervisionado deverá ser concluído, impreterivelmente, no período de um ano a contar da data de finalização da etapa teórica, sob pena de não ser emitido o certificado.

Art. 16. Independente do formato adotado para a realização das aulas teóricas, o estágio supervisionado poderá ser realizado, preferencialmente, por meio de sessões de conciliação ou mediação virtuais.

Art. 17. A etapa prática poderá ser realizada em qualquer unidade judiciária ou extensão dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, em demandas de natureza cível, processual ou pré-processual.

Parágrafo único: Não serão admitidas, para o cômputo do estágio supervisionado, as sessões realizadas nas seguintes modalidades:

- a) na seara extrajudicial;
- b) em demandas de natureza criminal, excetuadas àquelas que tratem exclusivamente acerca das composições cíveis;
- c) oriundas de audiências unas nos juizados especiais;
- d) em mediações comunitárias.

Art. 18. Após aprovação na etapa teórica, caberá ao aluno contatar a unidade judiciária em que deseja realizar as sessões de conciliação ou mediação necessárias ao estágio supervisionado, por e-mail ou *whatsapp business*, e solicitar sua inclusão em pauta, apresentando os documentos requisitados pela unidade e seguindo regras e orientações do local escolhido para realizar estágio.



§1º: em se tratando de servidor de unidade judiciária que tenha pauta de sessões de conciliação ou mediação, é permitida a realização da etapa prática integralmente na sua atual lotação sendo, contudo, recomendada a realização de rodízio em outras unidades, com a finalidade de ampliar a experiência durante o estágio, situação que permite identificar pontos de melhoria e diversificar a aplicação de técnicas com demandas de naturezas variadas.

§2º: é facultado ao Juiz Coordenador dos CEJUSCs e aos Juízes de Direito responsáveis pelas unidades judiciárias disponibilizarem pautas de audiências para acompanhamento do estágio supervisionado pelos alunos dos cursos de formação. Em caso de negativa pelos magistrados, caberá ao aluno dirigir-se a outra unidade para inclusão em pauta.

Art. 19. Serão considerados para o estágio supervisionado os atos de, no mínimo, 20 (vinte) minutos de sessão de conciliação ou mediação.

Parágrafo único: para a equivalência entre horas e atos, às audiências com duração inferior a uma hora serão consideradas, além do horário inicial e final da sessão, o máximo de 10 (dez) minutos para organização da sala antes do seu início e 20 (vinte) minutos ao final para preenchimento do relatório, até o limite de 60 (sessenta) minutos considerando-se o somatório do ato audiencial e do período preparatório.

Art. 20. Durante as sessões, os conciliadores e mediadores em formação deverão ser acompanhados por profissionais formados ou por seus instrutores, aos quais caberá, ao final, o preenchimento do *feedback* para avaliação do aluno.

Parágrafo único: Nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, poderá ser admitido o estágio autossupervisionado, sob a orientação remota do instrutor.

Art. 21. Além do conciliador ou mediador supervisor, as salas de audiência poderão contar com, no máximo, dois alunos nas funções principais, sendo um como conciliador ou mediador e um como coconciliador ou comediador, além de dois observadores, a critério do CEJUSC ou da unidade judiciária.

Art. 22. Durante o estágio supervisionado, os alunos deverão ter livre acesso a seu instrutor de forma assíncrona, por e-mail, *whatsapp* ou outro meio previamente acordado.

Art. 23. O instrutor deverá acompanhar os alunos durante a etapa prática, por meio de reuniões avaliativas realizadas, no mínimo, semestralmente, para aferição da evolução dos discentes e orientações pertinentes ao estágio supervisionado, além de participação em sessões de conciliação e mediação conduzidas pelos alunos no decorrer da etapa prática.

Art. 24. Para aprovação na etapa prática, o aluno deverá participar de, pelo menos, uma audiência acompanhada por seu instrutor, para avaliação individual, na maior habilitação pleiteada. Somente após aprovação na avaliação será possível a certificação do aluno no curso.

§1º: o instrutor deverá considerar, para aprovação, o desempenho do aluno na audiência prevista no *caput* do presente artigo, além dos *feedbacks* colhidos nas reuniões avaliativas e do conteúdo presente nos termos de audiência e nos relatórios apresentados pelo aluno.

§2º: em caso de reprovação, e estando vigente o prazo para conclusão do estágio supervisionado, é facultado ao instrutor, em comum acordo com o aluno, a realização de sessões adicionais para aprimoramento dos pontos de melhoria indicados. Concluídas as audiências neste caso, será agendada nova avaliação.

Art. 25. Para certificação, o instrutor deverá enviar ao NUPEMEC/TJCE, pelo e-mail nupemec.cursos@tjce.jus.br o formulário de avaliação do aluno, acompanhado de declaração de aprovação.

Art. 26. O certificado de conclusão do curso de formação será emitido exclusivamente pelo NUPEMEC/TJCE após a conclusão de todas as etapas, aos alunos que obtiverem aproveitamento satisfatório e aprovação na avaliação final.

DOS DEVERES DOS ALUNOS:

Art. 27. Após inclusão em pauta de conciliação ou mediação, aluno deverá estar disponível para ingresso na sala de audiências com o mínimo de 15 (quinze) minutos de antecedência, não podendo ser admitido, em qualquer hipótese, após o ingresso das partes.

Art. 28. A permanência de observadores nas sessões de conciliação e mediação estará condicionada à anuência de todas as partes presentes e seus representantes.

§1º: em caso de não aceite de, pelo menos, uma das partes ou seus representantes, os observadores deverão ser removidos da sala e terão seus nomes retirados da ata.

§2º: sendo autorizada a permanência, os observadores ficarão restritos ao acompanhamento do ato, devendo realizar anotações para o *feedback* após a sessão, mantendo suas câmeras e microfones desligados durante a audiência.

Art. 29. O aluno deverá permanecer até o final da sessão para ter seu nome registrado no termo, caso saia antes do término, não terá seu nome registrado em ata.

Art. 30. Durante a etapa prática, os alunos deverão atuar em estrita observância ao disposto no código de ética dos conciliadores e mediadores, exercendo suas atividades com zelo, empatia, pontualidade e assiduidade, e atender às normas internas do Poder Judiciário e aos procedimentos pautados pelo CEJUSC ou pela unidade judiciária em que esteja realizando



as sessões.

Art. 31. Os cursistas deverão submeter-se à pesquisa de satisfação do usuário e a avaliação pelos supervisores do estágio que estejam acompanhando a audiência.

Art. 32. Autorizada a inclusão na pauta de audiências, o aluno que, de forma reiterada ou injustificada, não compareça ao ato designado, poderá ser removido da escala da unidade judiciária, ainda que designado para a função de observador.

Art. 33. Havendo impossibilidade de comparecimento, o aluno deverá informar o ocorrido à unidade judiciária, com antecedência mínima de dois dias úteis, pelos canais de atendimento indicados, permitindo a disponibilização da sessão para outro cursista ou profissional habilitado.

Art. 34. Incidindo o aluno em conduta ou postura inadequadas, a juízo do conciliador ou mediador que esteja atuando como supervisor na sessão, ou ainda em caso de violação ao código de ética dos conciliadores e mediadores, poderá o aluno ser removido ou inadmitido em sala virtual, cabendo à coordenação do CEJUSC ou o magistrado titular da unidade judiciária onde ocorreu o fato a notificação do ocorrido ao NUPEMEC/TJCE para adoção das providências cabíveis.

DOS DEVERES DOS INSTRUTORES:

Art. 35. Para renovação do certificado de instrutores junto ao CIJUC do ConciliaJud, o instrutor deverá ministrar, a cada dois anos, um curso gratuito junto ao TJCE, apresentando os relatórios de acompanhamento dos alunos sob sua supervisão.

Parágrafo único: alternativamente, é aceito para a renovação da certificação de instrutor a comprovação de aprimoramento docente por meio de capacitação de, no mínimo, 20 horas/aula.

Art. 36. Durante a etapa teórica, caberá ao instrutor interagir, orientar, auxiliar e avaliar os alunos no decorrer das atividades propostas, além de ministrar as aulas presenciais ou síncronas, a depender da modalidade selecionada no Edital, em codocência com os demais formadores indicados.

§1º: em se tratando de curso no formato à distância, as notas referentes às atividades devem ser lançadas no sistema em no máximo sete dias a contar da data de encerramento de cada módulo.

§2º: caberá ao grupo de instrutores em codocência a divisão dos conteúdos abordados por cada um de forma individual, podendo ser feita referente aos módulos na plataforma virtual e às aulas presenciais ou síncronas, observando-se a proporcionalidade e equivalência das atividades na distribuição.

Art. 37. No decorrer da etapa prática, além das reuniões avaliativas, cabe aos instrutores apresentar ao NUPEMEC/TJCE pelo menos dois relatórios por curso, listando e avaliando o desenvolvimento dos alunos sob sua supervisão, conforme modelo constante no Anexo III.

Art. 38. Realizada a avaliação e enviados os documentos, pelos alunos, referentes à etapa prática, o instrutor terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a devolutiva ao cursista, cientificando de sua situação.

Art. 39. Ao Instrutor que deixar, voluntariamente, de acompanhar o aluno na fase do estágio supervisionado, sem comunicação prévia ao NUPEMEC/TJCE, poderá ser aplicada advertência, suspensão e/ou exclusão do CIJUC.

Art. 40. Na impossibilidade de determinado instrutor permanecer no acompanhamento do aluno na etapa prática, caberá ao NUPEMEC/TJCE a indicação de outro para prosseguir na tutoria do discente, selecionado preferencialmente dentre os formadores do mesmo edital.

Art. 41. O instrutor disponibilizará ao NUPEMEC/TJCE contatos para encaminhamento aos alunos, mantendo-os sempre atualizados.

DOS DEVERES DO CONCILIADOR OU MEDIADOR SUPERVISOR DO ESTÁGIO:

Art. 42. A supervisão dos conciliadores e mediadores em formação se dará em caráter voluntário e facultativo, podendo ser realizada por profissionais com a respectiva habilitação e com, pelo menos, seis meses de certificação.

Art. 43. São atribuições dos conciliadores e mediadores supervisores da etapa prática:

- a) auxiliar e orientar os alunos antes, no decorrer e após a sessão, sugerindo abordagens previamente e apontando acertos e pontos de melhoria identificados na condução;
- b) intervir, quando necessário, para a adequada condução da audiência;
- c) auxiliar na confecção e na revisão dos termos de audiência elaborados pelos alunos;
- d) realizar *feedback* das sessões com todos os alunos, incluindo os observadores;
- e) preencher formulário encaminhando o *feedback* para os instrutores, no modelo constante no Anexo IV, reportando pontos positivos, pontos de atenção e intercorrências identificadas.

Art. 44. O exercício da função de conciliador ou mediador supervisor será certificado a cada doze meses de atuação, pelo NUPEMEC/TJCE, mediante apresentação pelo profissional de declaração expedida pelo CEJUSC ou unidade judiciária que atua, atestando o acompanhamento de alunos por um período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais.

DISPOSIÇÕES FINAIS:



Art. 45. O aluno, porventura reprovado na etapa teórica ou prática, seja por inaptidão ou abandono, não poderá solicitar inscrição em novo curso de formação pelo prazo de doze meses contados do final da referida etapa.

Art. 46. O aluno inscrito ou concludente do curso de formação de conciliadores judiciais ou de mediadores judiciais não poderá, posteriormente, participar de curso de formação mista de conciliadores e mediadores judiciais, sendo autorizado, contudo, que realize o curso exclusivo na formação faltante.

Art. 47. Não será permitida a expedição de certificado apenas de conciliação ou de mediação nos cursos de formação mistos.

Art. 48. Os cursos de formação realizados por instituições credenciadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ou por outro Tribunal de Justiça e devidamente reconhecido junto à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM poderão ser aceitos para atuação no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único: para o aproveitamento do curso nos moldes previstos no caput do presente artigo, o curso deverá seguir as diretrizes curriculares da ENFAM e do Conselho Nacional de Justiça, com o mínimo de 40 (quarenta) horas/aula teóricas e 60 horas de estágio supervisionado, e realizado por instituição com credenciamento vigente entre a data de início do curso e a data de certificação do aluno.

Art. 49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2022.

Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte
Supervisor do NUPEMEC/TJCE

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, **XXXX** (nome do chefe imediato), matrícula e cargo, **AUTORIZO** que **XXXXX**, matrícula nº XX, cargo XXX, lotado no(a) XXX participe das etapas teórica e prática do Curso de Formação de Conciliadores / Conciliadores e Mediadores / Mediadores Judiciais (selecionar um), nos termos do Edital nº XX, estando ciente de que as aulas e as sessões necessárias ao estágio supervisionado coincidem com o expediente forense, e devem ser realizadas impreterivelmente no período consignado no edital.

Local, data.

Nome, matrícula e assinatura do chefe imediato.

ANEXO II

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

NOME DO CONCILIADOR/MEDIADOR EM FORMAÇÃO:

FUNÇÃO EXERCIDA:

- () CONCILIADOR
() COCONCILIADOR
() OBSERVADOR EM CONCILIAÇÃO
() MEDIADOR
() COMEDIADOR
() OBSERVADOR EM MEDIAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DA SESSÃO:

LOCAL DA SESSÃO:

HORÁRIO DE INÍCIO:

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO:

- 1) Breve sumário do caso;
- 2) Identificação das questões, interesses e sentimentos;
- 3) Quais técnicas foram utilizadas nesta sessão? Indique-as, contextualizando sua aplicação.
- 4) Técnicas que poderiam ter sido utilizadas. Indique o momento adequado para sua aplicação e o resultado esperado.

ANEXO III

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO – CURSO DE FORMAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO: (NUMERO DO EDITAL)

MODALIDADE: FORMAÇÃO DE CONCILIADORES / CONCILIADORES E MEDIADORES / MEDIADORES JUDICIAIS



IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUTOR:

DATA DA AVALIAÇÃO:

PERÍODO DA AVALIAÇÃO:

*IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO:

*LOCAL EM QUE O ALUNO VEM REALIZANDO AS AUDIÊNCIAS:

*QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS ATÉ O MOMENTO:

*OBSERVAÇÕES E CONSIDERAÇÕES:

*Deverá ser preenchido para cada aluno sob a supervisão do instrutor.

ANEXO IV

FEEDBACK DO CONCILIADOR OU MEDIADOR SUPERVISOR

NOME DO ALUNO EM FORMAÇÃO:

FUNÇÃO DESEMPENHADA:

NOME DO INSTRUTOR:

DATA DA AVALIAÇÃO:

Avalie os seguintes quesitos, com pontuação de 1 a 5, sendo:

1 – Péssimo

2 – Ruim

3 – Regular

4 – Bom

5 – Ótimo

Pontualidade:

Apresentação pessoal (aparência e vestimenta adequada):

Apresentação das regras gerais da conciliação:

Imparcialidade e neutralidade:

Atenção, zelo e preocupação em atender bem a todos e esclarecer as dúvidas das partes:

Observações adicionais (pontos positivos, de atenção e intercorrências):

PORTARIA Nº 935 /2022-SGP

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão de Ética e Disciplina do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O Secretário de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 1707/2022, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 03 de agosto de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução do Órgão Especial nº 08/2017, disponibilizada no DJE de 26/05/2017, que aprovou o Código de Ética e o Regulamento Disciplinar dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará e instituiu a Comissão Permanente de Ética e Disciplina;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico proferido nos autos do Processo Administrativo nº 8517253-62.2020.8.06.0000 c/c Resolução do Órgão Especial nº 21/2019, DJE de 12/09/2019;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8525842-72.2022.8.06.0000;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar WALTER CALDAS MARQUES, Analista Judiciária, Área Técnico-administrativa, Especialidade Administração, matrícula nº 7841, ocupante do cargo em comissão de Assistente Operacional, simbologia DAJ-4, da Coordenadoria de Gestão da Qualidade, para atuar como Membro Suplente da Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Poder Judiciário, em substituição ao servidor MARCOS ANDRE DA SILVA, Técnico Judiciário, Área Técnico-administrativa, matrícula nº 22566, Membro Titular da Comissão Permanente de Ética e Disciplinado Poder Judiciário, durante o seu afastamento por 18 (dezoito) dias de férias, no período de 02/12/2022 a 19/12/2022.

Art. 2º - Autorizar o pagamento da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico – GTR devida ao Membro da Comissão de Ética e Disciplina, nos termos do Anexo IV, da Lei Estadual nº 16.208 de 03 de abril de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2022.

Felipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES